



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.337, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono Natalino a todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo com vínculo de provimento efetivo, comissionado ou contratado.

Parágrafo único. Não farão jus ao Abano Natalino os servidores inativos e os agentes políticos ocupantes dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, controlador e procurador-geral do Município.

Art. 2º A concessão do abono natalino na forma prevista no art. 1º observará os seguintes valores, os quais ficarão condicionados à previsão orçamentária específica e à existência de disponibilidade financeira do Município para os exercícios subsequentes:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais) em 2025;
- II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 2026;
- III - R\$ 300,00 (trezentos reais) em 2027; e
- IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) em 2028.

Parágrafo único. O abono natalino possui caráter eventual, não se incorporando à remuneração dos servidores para nenhum fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município